

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL N. 3, DE 2019

Altera disposições da Resolução n. 01/2006-CN.

EMENDA N.

Dê-se ao parágrafo único do art. 10-A do projeto a seguinte redação:

“Art.

Parágrafo único. Integra o Colegiado a que se refere o *caput*, sem direito a voto, o Líder do Governo no Congresso Nacional, ou o representante que indicar.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as leis orçamentárias são de iniciativa do Governo, não faz sentido que seu Líder tenha direito a voto no colégio de líderes partidários e representantes.

Aliás, independentemente da iniciativa das proposições discutidas, no Colégio de Líderes da Câmara, o Líder do Governo tem direito a voz, mas não a voto (RICD, art. 20, § 1º).

É esse o modelo que entendemos dever ser aplicável à Comissão Mista de Orçamento.

Sala da Comissão, em de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

CD/19883.68927-91